COPYRIGHT E COPYLEFT: ESTUDO DOS DIREITOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO DIREITO DO LEITOR

Rita de Cassia Segnini¹, Zaira Regina Zafalon²

¹Bacharel em Biblioteconomia e Ciência da Informação, UFSCar, São Carlos, SP ²Professora Assistente, UFSCar, São Carlos, SP

RESUMO

O direito autoral tem sofrido consideráveis transformações devido ao alto desenvolvimento da tecnologia digital e das chamadas redes de informação. Esse processo gera, sob nosso ponto de vista, conflitos entre os interesses dos editores, por conta dos direitos cedidos pelo autor, e dos leitores. Tal dicotomia pode ser identificada pela motivação das formas de comunicação entre criador e leitor, sem a necessidade de um mediador (editor), o que leva a uma nova configuração no compartilhamento de obras. Considerando todos os avanços e mudanças no que se refere à tecnologia e à disponibilização da informação, não se pode pensar na aplicação dos tradicionais conceitos do direito de autor sem uma adaptação a esta nova realidade. Com mudanças constantes há fatores que interferem na defesa do direito do editor, do autor e do leitor. Entretanto, em alguns momentos, esses direitos são divergentes, e até conflitantes, pelo fato de se querer assegurar questões próprias a cada um. Neste trabalho, tendo como parâmetro o que entendemos seja o ponto de vista do leitor, considera-se como objeto de estudo o copyright e o copyleft e a influência destes no direito de acesso aos documentos pelo leitor, de forma a melhor atender às suas necessidades informacionais. Apresentam-se como pressupostos de pesquisa o fato de o copyright configurar-se em prol dos direitos dos editores e que o copyleft configura-se em prol dos direitos de livre acesso pelos leitores às obras literárias, artísticas, técnicas e científicas.

Palavras-Chave: Copyright; Copyleft; Direito de acesso à informação; Direito do leitor; Interesse dos editores.

ABSTRACT

The copyright has undergone considerable changes due to the high development of digital technology and information networks for calls. This process generates, from our point of view, conflicts between the interests of the editors, on behalf of the rights granted by the author and readers. This dichotomy can be identified by the motivation of the forms of communication between creator and reader without the need of a mediator (editor), which leads to a new configuration in sharing works. Considering all the advancements and changes in relation to technology and the availability of information, one can not think in the application of traditional concepts of copyright without an adjustment to this new reality. With constant changes there are factors that affect the defense of the right of the editor, author and reader. However, in some instances, these rights are different and even conflicting, because of wanting to ensure that issues specific to each. In this work, taking as a parameter





which we believe is the view of the reader, it is considered as an object of study is the copyright and copyleft, and the influence of the right of access to documents by the reader, to better meet your information needs. They appear as assumptions of the search because the copyright configure itself for the rights of publishers and the copyleft configures itself for the rights of free access by readers to literary, artistic, technical and scientific.

Keywords: Copyright; Copyleft; Right of access to information; Right reader; Interest of the editors.

1 Introdução

O direito autoral, nos últimos tempos, tem sofrido consideráveis transformações devido, principalmente, ao alto desenvolvimento da tecnologia digital e das chamadas redes de informação. Esse processo gera, sob nosso ponto de vista, conflitos entre o interesse pessoal do autor e o interesse público de livre acesso.

O fato de a internet ser um modelo na qual outras formas de comunicação entre criador e leitor são possíveis, sem a necessidade de um mediador, leva a um compartilhamento de obras previamente criadas, obras que podem ou não estar em domínio público. Portanto, o acesso e os meios de acesso ao documento informacional tornam-se o maior desafio e perfazem conflito central.

Considerando todos os avanços e mudanças no que se refere à tecnologia e à disponibilização da informação, não se pode pensar na aplicação dos tradicionais conceitos do direito de autor sem uma adaptação a esta nova realidade. Existem processos ligados à disponibilização do conteúdo digital no ambiente eletrônico e uma ligação direta aos leitores e ao *copyright*. Portanto, em um mundo de mudanças constantes, há fatores que buscam defender o direito do editor, o direito do autor e o direito do leitor. Entretanto, em alguns momentos, esses direitos mostram-se divergentes, e até conflitantes, pelo fato de se querer assegurar questões próprias a cada um.

Neste trabalho, tendo como parâmetro o que entendemos seja o ponto de vista do leitor, apresenta-se como objeto de estudo o *copyright* e o *copyleft* e a influência destes no direito de acesso aos documentos pelo leitor, de forma a melhor atender às suas necessidades informacionais.





Como pressupostos de pesquisa consideram-se que o *copyright* configura-se em prol dos direitos dos editores, ou seja, funciona de certa forma, como um entrave entre o autor – que tem interesse em divulgar sua obra e conseqüentemente disseminar o conhecimento – e o leitor – que precisa desse conhecimento para seu crescimento pessoal e intelectual; e que o *copyleft* configura-se em prol dos direitos de livre acesso pelos leitores às obras literárias, artísticas, técnicas e científicas, uma vez que, dada a inexistência da figura do editor não há restrições estabelecidas pelos direitos de acesso às obras.

2 Revisão de Literatura

A comunicação humana deu-se inicialmente pela oralidade e, com o passar dos tempos, adotou-se escritas diferenciadas, tais como a pictográfica, a ideográfica e a simbólica, para que fosse possível registrar informações, fatos históricos e o cotidiano. Com isso, surgiram diversificadas formas de registro até chegar à forma escrita como a conhecemos e a utilizamos hoje. Após a consolidação desta escrita surge a preocupação com formas de armazenamento e acesso a estes registros.

Na Idade Média, os manuscritos eram reproduzidos em série por copistas, e não fazia sentido remunerar o autor (que nem sequer possuía o direito sob seus próprios textos). Outro ponto a ser considerado era o fato de que, como muitos recriavam a obra, a identificação da autoria era desnecessária. Segundo Febvre e Martin (2000, p. 219), a prática de correção de seus próprios trabalhos tornava autores também revisores de seus próprios trabalhos. Dada a falta de emprego, os autores recorriam ao mecenato – pediam exemplares aos editores e enviavam aos mecenas esperando algum dinheiro em troca, mas poucos obtinham êxito com esta prática. O primeiro país a ter registros dessa prática foi a Inglaterra, e terminaria apenas no século XVII com a concordância por parte dos livreiros em remunerar os autores e pedir autorização para a reprodução de seus livros. A profissão de autor não era reconhecida e o processo de criar textos não tinha valor.

Segundo Martins Filho (1998, p. 1), só a partir da revolução promovida pela tecnologia dos tipos móveis e do papel, por Gutenberg, houve a fixação da forma





escrita e, com isso, o conhecimento produzido na época passou a ser reproduzido em escala e com largo alcance. Isso promove a separação da figura do publicador da do monge e a necessidade de se criar leis para a proteção dos direitos do autor.

Para que seja possível traçar o contexto atual dos direitos do autor, do leitor e do editor, faz-se necessária a apresentação de alguns conceitos. O copyright, entendido como o direito de cópia ou reprodução de uma obra, resguarda aquele que tem o direito de utilizá-la, sejam estas literárias, artísticas ou científicas, da forma que lhe convier, sendo requerida autorização para sua reprodução parcial ou total. Já autor, entende-se como a pessoa física ou jurídica, que cria uma obra. Embora uma pessoa jurídica não possa criá-la, pode delegar essa atividade aos seus membros. Entretanto, à pessoa jurídica pode caber o direito autoral de uma obra. O autor tanto pode ser o criador de uma obra como o possuidor dos direitos a esta. Assim, pode assumir o papel de criador ou de detentor dos direitos sobre a obra. Em se tratando de autores e a sua relação com os direitos sobre sua obra, cabe discorrer, de forma breve, sobre os tratados internacionais.

Os tratados internacionais definem regras que resguardam ao autor a necessidade de se estabelecer a devida autorização para a tradução e publicação de sua obra em outro idioma e em outro país. Segundo Gandelman (2002, p. 35-37), o Brasil faz parte dos principais tratados internacionais relacionados aos direitos autorais, tais como: Convenção de Berna; Convenção Universal; Convenção de Roma; Convenção de Genebra; e o acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio - TRIP'S.

O autor de uma obra possui os direitos morais, ou seja, de ordem pessoal, o que lhe garante a autoria e a integridade da obra, e os direitos patrimoniais, que lhes dá o direito a ser remunerado pelo seu trabalho, podendo dispor de suas obras da forma que melhor lhe convier, decidindo, inclusive, como sua criação será utilizada e divulgada. Estabelecem-se como direitos morais do autor: direito à paternidade da obra; direito a ter o nome indicado na utilização desta; direito à publicação; direito ao inédito; direito à integridade da obra; direito de modificação; direito de retirar a obra do mercado; direito de acesso. Existem algumas obras que por caracterizarem-se





como conhecimento de uma sociedade e não necessariamente de uma determinada pessoa, não se enquadram na lei que protege os direitos autorais de seus criadores, tais como: procedimentos normativos, projetos ou conceitos matemáticos; formulários em branco; textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e atos oficiais; calendários, agendas, etc.

Para indicar os direitos diante de uma obra há três tipos de contratos nos quais o autor formaliza o destino de seus direitos: o contrato de edição, o contrato de cessão e o contrato de concessão. Segundo Cardoso (2005, p. 317-318), o contrato de edição dá ao editor o direito de publicação da obra. Este tipo de contrato ajuda a divulgar o nome do autor e a sua criação. Entretanto, abre mão de seu direito de dispor de sua obra como lhe convier. No segundo tipo de contrato, o de cessão, Cardoso (op cit., p. 320) afirma que o autor transfere "de forma definitiva ou temporária, total ou parcialmente, os seus direitos patrimoniais sobre a obra, mediante pagamento ou não". Apesar da cessão dos direitos patrimoniais, os direitos morais são mantidos. No contrato de concessão, há a formalização do concedente ao concessionário para a prática de "atos que lhe são exclusivos" (CARDOSO, 2005, p. 321). Assim, negocia-se a forma de exploração da obra por terceiros e estabelece-se qual a porcentagem do faturamento será revertido ao autor, dono moral da obra.

Outra relação necessária à compreensão do *copyright* e do *copyleft* é quanto ao direito autoral e à propriedade intelectual. Propriedade intelectual define-se por um conjunto de normas que protege o trabalho intelectual humano e compreende os direitos de autor e, conseqüentemente, os direitos conexos. De acordo com Abrão (2005, p.1), os direitos conexos são direitos estendidos aos "compositores, artistas, criadores, difusores e distribuidores como empresas fonográficas e de radiodifusão e a propriedade industrial (marcas, patentes, desenho industrial, transferência de tecnologia)". Há diferença entre direito autoral e propriedade intelectual, já que o primeiro relaciona-se ao dono da obra e o segundo ao criador da obra, nem sempre a mesma pessoa. Aquele que cria uma obra pode transferir os seus direitos à outra pessoa ou a uma empresa; por exemplo, uma pessoa pode criar um logotipo para uma empresa, mas o direito sobre esta marca passa a ser da empresa e não de seu





criador. Outras formas de transferência da propriedade intelectual voltam-se ao registro de uma marca. A partir do momento em que uma marca é registrada, esta passa a ser protegida juridicamente por dez anos, podendo ser renovada indefinidamente. A pessoa possuidora do certificado de registro de uma marca possui todos os direitos relacionados ao objeto descrito. As patentes, por sua vez, são títulos de exclusividade relacionados às invenções, sendo protegidas por quinze anos e, da mesma forma que ocorre com a marca, assegura todos os direitos ao detentor do registro.

Em se tratando de direito autoral, ressalte-se o direito subsidiário. Diante do desenvolvimento das tecnologias de informação e de comunicação foi possível o armazenamento da informação em diversificados suportes. Ao se fazer isso, criamse novas formas de disponibilização de uma obra, o que identifica o direito subsidiário, podendo ser verificado na tradução de um livro, na adaptação de uma obra para a TV ou cinema, na serialização de histórias em quadrinhos para jornais revistas, o que também requer autorização prévia do autor da obra principal. Embora obras em domínio público possam ser utilizadas livremente, as obras derivadas requerem novos direitos autorais sobre elas. Há dúvidas, entretanto, quanto à tradução. Direito de tradução e direito do tradutor são conceitos distintos, o primeiro volta-se ao autor que escreveu a obra original, o segundo relaciona-se à obra derivada do original. Para Ascensão (2007, p. 185): "É o tradutor quem faz livremente a exploração da obra. O autor da obra originária não participa dela; só tem direito à remuneração em contrapartida dada [...]". A tradução, enquanto obra derivada pode ter sua expressão de forma oral (dublagem para TV ou cinema) ou pela escrita. "De fato a tradução supõe uma obra originária e uma elaboração, que faz surgir a obra derivada. A tradução incorpora a essência criadora da obra primígena, mas, altera-lhe a forma externa". (ASCENÇÃO, 2007, p. 182).

3 Procedimentos Metodológicos

Como procedimento metodológico recorreu-se à pesquisa bibliográfica, sendo elaborada inicialmente busca na literatura para a compreensão do tema escolhido e





conseqüentemente do problema a ser levantado e pesquisado. A partir disto, optouse pela identificação de objeto de pesquisa que pudesse contribuir cientificamente para a discussão da temática em ambiente de pesquisa e de ensino superior.

O *copyleft* surgiu como resultado de uma (r)evolução tecnológica que tem mudado a forma como o conhecimento tem sido disponibilizado. Desta forma, há um estreitamento das relações entre autor e criador e seu público alvo, o leitor.

O *copyleft*, em termos gerais, procura garantir os trabalhos enquanto os dissemina, de forma a não restringir seu acesso, assegurar que não sofrerão ações legais e criar ambientes de cultura livre. A facilidade de acesso ao conhecimento que ocorre nos dias de hoje por meio do *copyleft*, nos faz questionar a forma como a informação é apropriada pelo *copyright*.

Segundo Barahona (2006, p. 73):

[...] Obviamente la ciencia ha sido siempre *copyleft*. Sin la libre discusión de los resultados científicos, sin su posible verificación y modificación no existiría ningún ámbito que se pudiera considerar científico. No es por lo tanto casualidad que exista un número de científicos y docentes que hayan comenzado a preocuparse de que no sólo los resultados, sino también los medios de expresión (artículos, libros, revistas) sean *copyleft*.

Para suprir todas as possíveis maneiras de se disponibilizar uma obra por meio das licenças livres desenvolveu-se o Creative Commons, forma pela qual criadores de trabalhos disponibilizam sua obra recorrendo-se a critérios previamente definidos "para fins não comerciais ou para quaisquer fins, exigindo ou não a menção de autoria e permitindo ou não obras derivadas com licenças diferentes". (ORTELLADO; MACHADO, 2006, p. 4). Isso reafirma as palavras de Gorz (2005, p. 32): "uma cultura é tão mais rica quanto mais os saberes comuns de que ela é tecida lhe permitam integrar, transformar conhecimentos em novos saberes".

Como considerar uma retomada dos direitos do autor e do leitor pelo copyleft?

Os impactos da tecnologia digital mudam a forma como a informação transita entre autor e leitor. Por meio da internet e adotando-se meios digitais há divulgação em massa do autor. A combinação entre facilidade de acesso e disponibilização da informação em ambiente virtual proporciona grande visibilidade a quem se utiliza





destes meios para divulgar sua produção, acadêmica ou não. Apesar de os meios de divulgação de uma obra serem hoje em dia diferentes do que era convencional, livro impresso, os autores não perdem seu reconhecimento ou direitos por se utilizar de outras formas, muitas vezes mais eficientes, para se atingir o objetivo de ter sua obra lida e reconhecida.

No novo ambiente, mediado tecnologicamente, autor e leitor confundem-se. Em texto de Antonio (1998, p. 191), já discutia-se que "as noções de autor e leitor se aproximam, e suas funções se modificam, a noção tradicional de documento também está em transformação".

Como evidenciam Ortellado e Machado (2006, p. 6) "num passado ainda recente, as editoras tinham a função de articular todos os passos para que os registros do conhecimento chegassem ao leitor. Com as novas tecnologias da informação, no entanto, essa cadeia material foi quebrada". Avalie-se: quando um pesquisador de uma universidade pública conclui pesquisa de doutorado este material pode vir a se tornar um livro, que passa então, a ser formatado por editoras comerciais e transformado em um livro técnico - científico (ORTELLADO; MACHADO, 2006, p. 7). Mas, e os investimentos com fundo público muitas vezes destinado ao desenvolvimento desta pesquisa, gerenciado por agências de fomento? Pesquisas são financiadas pelos impostos e supostamente para a geração de conhecimentos necessários ao desenvolvimento intelectual da sociedade. Podem gerar livros, ou artigos, ou produtos! Porém, a partir do momento em que os direitos de edição, cessão e concessão estiverem com as grandes editoras ou mediadoras / produtoras, o conhecimento gerado com fundo público terá que ser pago novamente, ou seja, a sociedade paga duas vezes: para o desenvolvimento e para poder usufruir deste. Entretanto, iniciativas já estão sendo percebidas, como é o caso do portal gratuito Scientific Electronic Library Online (Scielo).

Um outro problema no meio acadêmico que merece destaque é a quantidade de livros indicados como referência básica em muitas universidades. Muitos estão esgotados nas livrarias e as bibliotecas dispõem de poucos exemplares. Além disso, a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR) impede as cópias.





Portanto, mesmo não havendo interesse comercial por caracterizar-se com finalidade acadêmica, o acesso e a disseminação da informação contida nestes livros é impedida por conta da legislação vigente que autentica a ação das editoras detentoras dos direitos autorais.

Antonio (1998, p. 191) afirma que:

A produção científica também pode estar sujeita a essas mudanças [tecnológicas], embora seja um pouco mais complexo percebê-las. Tradicionalmente, a publicação de literatura científica obedece a regras de conduta ética, a padrões de qualidade, a métodos científicos de pesquisa e a procedimentos editoriais reconhecidos no meio, por exemplo, os padrões internacionais para a publicação de revistas e a avaliação dos pares (peer review). A aplicação de todos esses instrumentos objetiva qualificar e validar o discurso científico, de forma que ele possa ser aceito e reconhecido como confiável por sua comunidade.

Publicações *on-line* também possuem avaliações, baseadas em política editorial definida e em *peer review*, para classificar a relevância dos textos a serem publicados. O que pode vir a diferenciar os critérios de avaliação destas publicações é a forma com que os próprios pesquisadores analisam ambas as publicações. Não há ainda, apesar de existirem bases de dados com artigos *on-line* gratuitos, amplo reconhecimento, e, tampouco consenso, por parte de criadores, pesquisadores e editoras acadêmicas sobre a forma de disponibilização dos textos que garanta tanto os direitos do autor, quanto os de editores e de leitores.

4 Resultados Finais

Apresentam-se como resultados parciais a configuração do *copyleft* como garantia de autoria dos trabalhos, enquanto os dissemina e, também, de que os trabalhos não sofram ações legais, além da promoção de ambientes de cultura livre. Ressalta-se a necessidade do exercício de compromisso profissional para garantia de uso dos direitos do leitor e a possibilidade de retomada dos direitos do autor e do leitor por meio do *copyleft*. Avalia-se a importância da reconfiguração do papel do editor diante do *copyleft* e do *copyright*.





5 Considerações Finais

Como resultado de pesquisa bibliográfica, considera-se que o *copyright* configura-se em prol dos direitos dos editores e que o *copyleft* volta-se aos direitos de livre acesso pelos leitores às obras literárias, artísticas, técnicas e científicas, uma vez que, dada a inexistência da figura do editor não há restrições estabelecidas pelos direitos de acesso às obras. Reitera-se que a produção do conhecimento faz parte de um ciclo construído por e a partir de registros anteriores. Assim, conhecimentos registrados devem ser disponibilizados a quem possa interessar para que, a partir destes, novas obras e novos (re)conhecimentos sejam construídos.

O conhecimento é cíclico, e, a partir do momento em que uma informação é gerada, requer-se que seja disponibilizada a quem possa interessar. Segundo Mol (2009):

No cenário do mercado virtualizado, a monopolização dessa nova estrutura tende a afetar diretamente os elementos sociais relacionados aos bens intelectuais e culturais, pois um bem virtual é nada mais que um conjunto de idéias ou expressões artísticas desenvolvidas para a sociedade, como livros, músicas, filmes e até mesmo, software. E, no geral, o que permite um bem virtual ser monopolizado está ligado ao conceito de Direito de Cópia, conjunto de regras estabelecidas para determinar como uma certa obra será distribuída. Criando-se as tais regras de acordo com interesses da instituição monopolista, caberia a sociedade aceitar a nova prisão instituída pelos detentores dos Direitos de Cópia, direitos que nos fazem perder o direito de desenvolver bens intelectuais e culturais.

Como última contribuição propõe-se salientar o compromisso profissional dos bibliotecários para a garantia dos direitos do leitor. O direito de acesso aos registros do conhecimento se faz importante dada às suas necessidades. O ato de informar livremente nasceu junto com as leis na imprensa, pautadas no direito de informar e de estar informado, de ter acesso a qualquer informação que seja necessária para a construção de uma sociedade livre e informada. O papel da Biblioteconomia e da Ciência da Informação é formar profissionais que assegurem o direito de acesso à informação pelo leitor. Esta área assume grande responsabilidade social, uma vez que traz para si o compromisso de formar profissionais capazes de atuar em





processos de produção, armazenamento, preservação, representação, recuperação, acesso, (re)uso e disseminação de conteúdos informacionais.

6 Referências

ABRÃO, E. Y. **O que é e o que não é direito autoral**. 2005. Disponível em: http://www2.uol.com.br/direitoautoral/artigo04.htm. Acesso em: 10 out. 2008.

ALMEIDA, L. P. A função-autor: examinando o papel do nome do autor na trama discursiva. **Fractal**, Revista Psicologia, v. 20, n. 1, p. 221-235, 2008. Disponível em: http://www.uff.br/periodicoshumanas/index.php/Fractal/article/viewArticle/37. Acesso em: 10 out 2008.

ANTONIO, I. A autoria e cultura na pós-modernidade. **Ciência da Informação**, v. 27, n. 2, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/irati.pdf. Acesso em: 10 out. 2008.

ASCENSÃO, J. O. Direito autoral. 2. ed. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARAHONA, J. G. *Copyleft*: manual de uso. 2006. Disponível em: http://www.manualcopyleft.net/libro manualcopyleft.pdf. Acesso em: 13 out. 2008.

CARDOSO, A. G. G. **Direitos autorais**: os negócios que envolvem o direito do autor. 2005. Disponível em: http://www.ucpel.tche.br/direito/revista/vol6/08 Ana.pdf. Acesso em: 16 out. 2008.

FEBVRE, L.; MARTIN, H. -J. O aparecimento do livro. São Paulo: Hucitec, 1992.

GANDELMAN, H. **De Gutenberg à Internet**: direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GORZ, A. O imaterial: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

LIMA, C. R. M.; SANTINI, R. M. *Copyleft* e as licenças criativas de uso de informação na sociedade da informação. 2005. Disponível em: http://www.enancib2008.com.br/cd/6%20-%20Trabalhos%20em%20PDF/

GT5/Oral/1608%20%20Copyleft%20e%20licen%C3%A7as%20criativas% 20de%20uso%20de%20inform%E2%80%A6.pdf. Acesso em: 20 out. 2008.

MARTINS FILHO, P. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, v. 27, n. 2, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/martins.pdf. Acesso em: 25 out. 2008.







MOL, I. **Dos bens virtuais ao** *copyright*. 2009. Disponível em: http://www.yrado.com/portal/publicacoes.php?mostrar=noticiacompleta&id=f9bb134c2c. Acesso em: 31 jul. 2009.

ORTELLADO, P.; MACHADO, J. A. **Direitos autorais e o acesso às publicações científicas.** 2006. Disponível em: http://www.adusp.org.br/revista/37/ r37a01.pdf. Acesso em: 25 out. 2008.

SOUZA, A. R. **Direitos autorais**: A história da proteção jurídica. 2005. Disponível em: http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/ Docente /01.pdf. Acesso em: 30 out. 2008.

VIEIRA, M. S. Propriedade e direitos autorais – Análise comparativa dos posicionamentos de Herculano e Vaidhyanathan. 2003. Disponível em: http://www.ime.usp.br/~is/ddt/mac339/ projetos/herculano/Propriedade e DA Miguel S Vieira.pdf. Acesso em: 02 nov. 2008.



